



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: [jaragua.falencia@tjsc.jus.br](mailto:jaragua.falencia@tjsc.jus.br)

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5022484-51.2023.8.24.0008/SC**

**AUTOR:** ACT IND E COM DE PERFILADOS LTDA (SOCIEDADE)

**REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR:** GILDO SANTOS DA SILVA (SÓCIO)

**DESPACHO/DECISÃO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de ação de falência da empresa ACT IND E COM DE PERFILADOS LTDA.

**Pontos Relevantes**

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 18/09/2025 e encontra-se encartada no evento 173.1, oportunidade em que foi homologada a avaliação dos bens e determinada a realização do ativo. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 173.1: publicado edital a respeito do leilão.
- Evento 192.1: apresentado o comprovante de pagamento referente à arrematação.
- Evento 193.2: apresentado o auto de arrematação do bem no primeiro leilão.

É o breve relato.

**Da realização do ativo**

Conforme as informações do evento 193.1, apresentadas pelo leiloeiro HELCIO KRONBERG, houve da arrematação do seguinte bem de propriedade da massa falida ACT IND E COM DE PERFILADOS LTDA nos seguintes termos:

**Bem:** CARRETINHA/REBOQUE. *Descrição do bem: R/Nº CARRETAS FZ 1E, Ano/Modelo: 2022/2022, Cor: Prata, Tipo: Reboque, Placa de Registro: RLP-9H95, Combustível: não se aplica, Número de Chassi: 980NDSC1FND002261, RENAVAM: 1304447755.*

*Avaliação: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).*

**5022484-51.2023.8.24.0008**

**310086814703 .V16**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

*Valor do lance: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).*

*Forma de pagamento: à vista*

*Arrematante: Gabriel Godinho Neumann; CPF: 134.199.959-97; RG: 7948770, latoeiro, solteiro, email: gabrielneumann85@gmail.com, telefone: (47) 99712-7025, endereço: Servidão Rua 1508, 155, São Luís, CEP 89253-555, Jaraguá do Sul, Santa Catarina.*

A arrematação ocorreu, mediante leilão realizado de forma eletrônica, modalidade ordinária de alienação prevista no art. 142, I, da Lei 11.101/2005, respeitando-se o percentual mínimo previsto no edital. Razão pela qual resta **HOMOLOGADA a ARREMATAÇÃO.**

No mais, tendo em vista a disposição do art. 143, *caput*, da Lei Falimentar, segundo a qual, em qualquer das modalidades de alienação referidas no art. 142 da referida Lei poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 horas contadas da arrematação, publique-se edital acerca da homologação da arrematação dos imóveis (prazo de 48h), ressalvando-se a observância das disposições do art. 143 da Lei 11.101/2005 para eventuais impugnações. Em igual prazo intimem-se as Fazendas Públicas e o Ministério Público.

No que concerne à transferência dos bens arrematados, consabido que os bens móveis se transmitem pela tradição e os bens imóveis pelo registro no respectivo cartório (CC, arts. 1.226, 1.227 e 1.267). Dessa forma, tal como dispõe o Código de Processo Civil, para os casos de arrematação de bens móveis bastará a ordem de entrega, já para os bens imóveis deverá ser expedida a carta de arrematação (CPC, art. 901, §1º), documento indispensável para que se possa proceder à transferência do bem imóvel junto ao registro imobiliário.

Dito isso, *(i)* decorrido o prazo do referido edital; *(ii)* não havendo impugnações; *(iii)* comprovado o depósito em juízo dos valores integrais (192.1); *(iv)* comprovado o pagamento da comissão do leiloeiro (193.1), tratando-se de **bem móvel, serve a presente decisão como ordem de entrega** (art. 901, §1º, CPC);

Resta autorizada a **entrega dos bens móveis ou a imissão do arrematante na posse dos bens imóveis**, medida que deverá ser oficializada pela Administração Judicial. Caso repute-se necessário, desde já resta autorizada a expedição do respectivo mandado/carta precatória, ocasião em que deverá o arrematante arcar com os custos do respectivo cumprimento;

Considerando que "o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

*trabalho*" (LRF, art. 141, II) **serve-se a presente decisão como ordem judicial** para que o arrematante providencie junto aos respectivos Ofícios de Registro de Imóveis a baixa das penhoras e demais restrições averbadas/registradas nas matrículas dos imóveis alienados, assim como junto aos respectivos órgãos de trânsito ou outro departamento de cadastro e fiscalização dos respectivos bens, sem qualquer custos para o arrematante. Em se tratando de processo falimentar, eventuais despesas devidas pela massa devem ser habilitadas nos autos.

Considerando que há restrições impostas via sistema Renajud, operadas por outras unidades jurisdicionais, conforme comprovante abaixo elencado, as quais somente podem ser baixadas pelos respectivos juízos, desde já **determino a comunicação das referidas unidades acerca da presente decisão de arrematação, solicitando-se a baixa das respectivas restrições**. Para tanto, deverá: (i) o cartório proceder a comunicação (via e-mail ou translado de peças) das unidades pertencentes ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina; e (ii) a Administração Judicial proceder a comunicação das demais unidades jurisdicionais. Anoto que **eventuais restrições impostas por este juízo foram baixadas nesta data**, conforme comprovante que segue:

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores Usuário: TAISA DA MAIA 25/11/2025 - 16:40:03					
Comprovante de Remoção de Restrição					
<b>Dados do processo</b>					
Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA	Comarca/Município	JARAGUA DO SUL - SC
Órgão Judiciário	VARA REGIONAL DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS	Nro do Processo	50224845120238240008		
<b>Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição</b>					
Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA	Comarca/Município	JARAGUA DO SUL
Órgão Judiciário	VARA REGIONAL DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS	Juiz Retirada	UZIEL NUNES DE OLIVEIRA		
Para o processo: 50224845120238240008 Órgão Judiciário : VARA REGIONAL DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS					
<b>Restrições Retiradas: 1</b>					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
RLP9H95		SC	R/ND CARRETAS FZ 1E	ACT IND E COM DE PERFIADOS LTDA	INCLUSÃO DA RESTRIÇÃO
				TRANSFERENCIA	29/11/2024

**Da reserva de honorários**

Considerando os valores arrecadados até o momento, determino a abertura de subconta específica para reserva da remuneração da Administração Judicial, arbitrada em 5% dos valores arrecadados, o que atualmente corresponde ao montante de R\$183,45.

Após, unifique-se o saldo remanescente em apenas uma única subconta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

No prazo de 15 dias, deverá a Administração Judicial manifestar-se em termos de prosseguimento do feito.

---

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310086814703v16** e do código CRC **6f9db42f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA  
Data e Hora: 25/11/2025, às 18:29:30

---

**5022484-51.2023.8.24.0008**

**310086814703 .V16**